



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Setor: SEGEJUD**

**Processo: 0000273-59.2021.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 059/2021**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **22/07/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTI DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR o **ATO TRT CGP N.º 032/2021** (publicado em 29.07.2021 - DOU, Edição 142, Seção 2, Página 065) que, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, concedeu pensão a **ANAMARIA FARIAS TEOTÔNIO**, na condição de filha inválida, enquanto durar a sua invalidez, com fundamento no § 7º do art. 40 da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 103, de 2019), art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, arts. 16, inciso I, e 77, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.213/91 (redação dada pela Lei n.º 13.135/2015 e pela Lei n.º 13.846/2019), c/c os arts. 16, inciso I, e 17, inciso IV, "a", do Decreto n.º 3.048/99 (alterado pelo Decreto n.º 10.410/2020), em valor correspondente aos proventos do servidor falecido aposentado (Renato Teotônio da Silva), até o limite do teto dos benefícios do RGPS, mais o valor correspondente a 60% da parcela que exceder o referido teto previdenciário, a teor do prescrito no § 2º, incisos I e II, do art. 23 da citada EC, e o reajustamento do benefício de acordo com os índices estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 8ª do art. 40 da CF (redação dada pela EC n.º 41, de 2003) e art. 26, § 7º, da EC n.º 103, de 2019, com vigência a contar do óbito (23.12.2020), conforme o estatuído no art. 219, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 (com redação dada pela Lei n.º 13.846/2019).

**Observações:** Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** participou da sessão administrativa em gozo de férias.

\*Republicado por incorreção

**RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário